

Código de Conduta para Terceiros

DECATHLON

Preâmbulo



Propósito

O principal propósito da DECATHLON resume-se no compromisso de *"Bring People together through Sport to make Wellbeing accessible for all"*.
Guiados pelos nossos valores de Vitalidade, Generosidade, Responsabilidade e Autenticidade, estamos profundamente comprometidos em promover uma mudança positiva para as pessoas, para a sociedade e para o planeta.

Em alinhamento com estes valores, a DECATHLON adere aos princípios internacionais espelhados na seguinte legislação internacional:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- Os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos;
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC);
- As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável.

Âmbito

O presente Código de Conduta de Parceiros de Negócios é aplicável a todos os parceiros comerciais da DECATHLON, exceto aos fornecedores da produção, incluindo mas não se limitando a: fornecedores não relacionados com a produção, prestadores de serviços, parceiros de marcas internacionais, franchisados e licenciados (doravante designados por "parceiros de negócios").

Este código define as normas mínimas, explicadas abaixo, sobre integridade, condições de trabalho justas e seguras, e de gestão ambiental. Em consonância com estes valores, a DECATHLON compromete-se a colaborar estreitamente com os seus Parceiros de Negócios, de forma a assegurar a sua efetiva implementação.

O Parceiro de Negócios é responsável por cumprir e manter estas normas, bem como por comunicá-las aos seus colaboradores. Além disso, o Parceiro de Negócios deve garantir que estas normas sejam respeitadas dentro da sua própria cadeia de abastecimento.

Conformidade com as Leis e Regulamentos

Os parceiros de negócios devem cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, sem limitação: Legislação Laboral e dos Direitos Humanos; Legislação e Regulamentação Ambiental; Leis Anticorrupção; Leis Fiscais; Direito da Concorrência e Comercial.

Além disso, uma vez que a DECATHLON opera em vários países, é exigido o cumprimento rigoroso de todas as sanções económicas e leis de controlo de exportações aplicáveis em Portugal, na União Europeia e Internacionalmente, nomeadamente, em França, Nações Unidas, Estados Unidos da América e Reino Unido.

Se algum requisito deste Código entrar em contradição com as leis ou regulamentos nacionais, o parceiro de negócios deverá cumprir aquele que for mais rigoroso e exigente.



Integridade

Ética empresarial e Anticorrupção

Tolerância zero para corrupção e tráfico de influências

A DECATHLON aplica uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de corrupção e tráfico de influências. A empresa espera que todos os seus parceiros de negócios adiram a este compromisso e cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis nesta área.

Presentes e Convites

Os parceiros de negócios da DECATHLON não devem oferecer qualquer presente, convite ou outro benefício cujo valor, frequência ou contexto possa ser percecionado como uma tentativa de influenciar indevidamente as decisões de negócios ou comprometer a objetividade dos nossos colaboradores.

É estritamente proibido oferecer presentes ou convites durante os períodos de negociações contratuais ou processos de concurso. É também estritamente proibido oferecer ou receber qualquer presente, convite ou outro benefício a ou de um funcionário público com o objetivo de influenciar uma decisão ou obter uma vantagem indevida.

Prevenção de Conflitos de Interesses

Os parceiros de negócios devem tomar todas as medidas apropriadas para prevenir, identificar, e gerir qualquer situação de conflito de interesses, seja real (uma situação comprovada) ou potencial (uma situação suscetível de ocorrer), no âmbito da sua relação comercial com qualquer entidade do Grupo DECATHLON.

Prevenção de Branqueamento de Capitais

Os parceiros de negócios devem cumprir rigorosamente as leis, regras e regulamentos aplicáveis relativos à prevenção do branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.



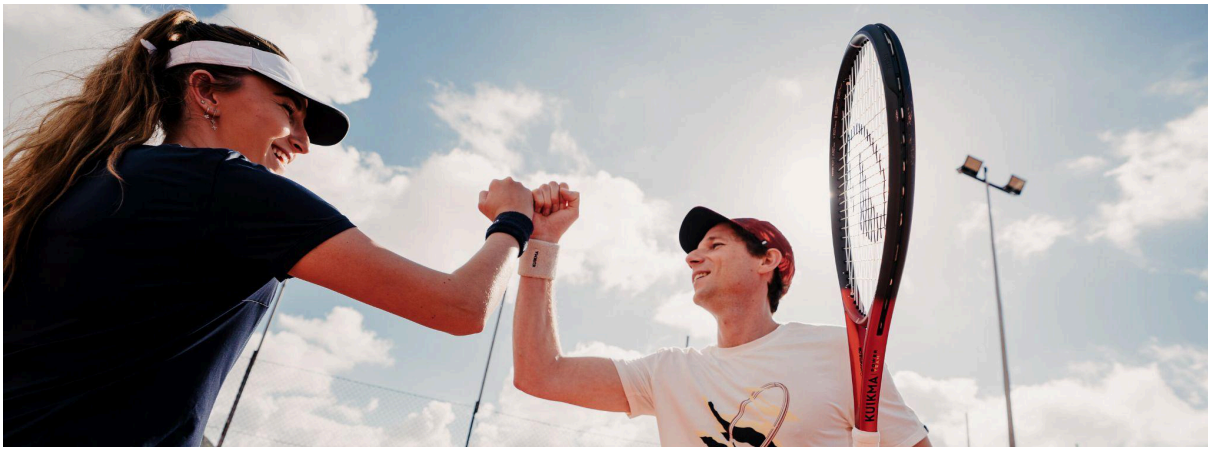
Concorrência Justa

A DECATHLON está fundamentalmente comprometida com o princípio de que a concorrência livre e leal é um fator-chave de inovação e garante que todos os bens e serviços necessários para a realização das nossas atividades apresentam a melhor relação qualidade-preço em termos de custos, qualidade e prazos de entrega.

Os parceiros de negócios da DECATHLON devem cumprir todas as leis de concorrência e *antitrust* aplicáveis. Por conseguinte, não se devem coordenar com concorrentes para fixar preços, manipular propostas, repartir mercados ou clientes, ou limitar a produção/atividades, etc. A troca de informações comercialmente sensíveis é também estritamente proibida.

A DECATHLON incentiva os seus parceiros de negócios a promover ativamente uma cultura de concorrência leal e a disseminar ativamente estes princípios ao longo da sua própria cadeia de abastecimento.

A capacidade dos parceiros de negócios da DECATHLON para demonstrar este compromisso é um fator determinante na nossa avaliação de riscos e na solidez da nossa parceria a longo prazo.



Proteção de Dados Pessoais

A DECATHLON coloca a proteção dos dados pessoais dos seus clientes, colaboradores e parceiros no centro dos seus valores e compromissos.

Consequentemente, os parceiros de negócios da DECATHLON comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis, em particular o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a lei que o executa na ordem jurídica nacional.

Cibersegurança

A DECATHLON está empenhada em melhorar continuamente os seus modelos de cibersegurança. O combate e a prevenção do cibercrime são um esforço contínuo que exige o fortalecimento das nossas defesas físicas e a proteção das nossas fronteiras digitais todos os dias para salvaguardar o nosso negócio, os nossos clientes e os nossos colaboradores. Por conseguinte, a DECATHLON exige que todos os parceiros de negócios se envolvam ativamente no combate e na prevenção do cibercrime.

Inteligência Artificial (IA)

A DECATHLON privilegia a colaboração com parceiros de negócios que partilham o seu compromisso com a utilização responsável da inteligência artificial.

Como tal, quaisquer parceiros de negócios que utilizem ferramentas do tipo Modelos de Linguagem de Larga Escala (LLM) ou serviços de IA, *comprometem-se a fazê-lo* de forma ética, transparente e segura, o que inclui a salvaguarda de dados, a mitigação de riscos de discriminação algorítmica e a manutenção de Isto inclui a obrigação de proteger os dados, mitigar discriminações algorítmicas (*bias*) e uma efetiva supervisão humana.

Os parceiros de negócios da DECATHLON comprometem-se a cumprir todas as leis aplicáveis e a aderir aos nossos princípios éticos.

Representação de Interesses e Relações Institucionais

A atuação da DECATHLON e dos seus colaboradores no âmbito da representação de interesses legítimos junto de entidades públicas rege-se pelos princípios da transparência, rigor e integridade, em estrito cumprimento com a Legislação aplicável.

Constitui parte integrante do presente Código de Conduta o **Anexo**, que reproduz o *Código de Conduta para as Relações entre Representantes de Interesses Legítimos e Entidades Públicas*, constante da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, sendo as suas normas de cumprimento obrigatório para todos os colaboradores que interajam com entidades públicas.



Direitos Humanos e do Trabalho

Trabalho Infantil

A DECATHLON rejeita categoricamente qualquer formade trabalho infantil. Os seus parceiros de negócios devem assegurar que não contratam, direta ou indiretamente pessoas que não têm a idade mínima legal para trabalhar em Portugal e que implementam as medidas necessárias para prevenir o trabalho infantil, proibindo a admissão de menores de dezasseis anos.
Entre os 16 e os 18 anos, os jovens colaboradores, não podem executar trabalhos que, pela sua forma ou circunstâncias, sejam susceptíveis de comprometer a sua saúde, segurança ou integridade moral.

Trabalho Forçado

A DECATHLON adota uma política de tolerância zero para qualquer forma de trabalho forçado ou servil, incluindo o tráfico de seres humanos e a escravatura moderna. Todo o trabalho deve ser estritamente voluntário. Os parceiros de negócios não devem reter documentos pessoais nem exigir depósitos ilegais ou taxas de recrutamento. É garantida aos colaboradores a liberdade de sair do local de trabalho após o seu turno e de rescindir o seu contrato de trabalho após um período de aviso prévio razoável. Qualquer prática que facilite ou contribua para o trabalho forçado é estritamente proibida.

Horários de trabalho, remunerações e benefícios

A DECATHLON espera que os seus parceiros de negócios monitorizem regularmente os horários de trabalho para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos colaboradores. Exceto em situações especiais ou de emergência, é obrigatório limitar as horas de trabalho a um máximo de 50 horas por semana, incluindo horas extraordinárias, e cada colaborador deve ter direito a pelo menos um dia de descanso por cada período de sete dias de trabalho. Em todas as circunstâncias, o horário de trabalho não deve exceder o limite máximo permitido por lei.
A remuneração deve ser paga de forma regular e pontual, cumprindo, no mínimo, o salário mínimo legal ou as convenções coletivas do setor. Este valor deve ser suficiente para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores. As horas extraordinárias devem ser compensadas com o acréscimo legal aplicável, e todos os benefícios devem ser concedidos em conformidade com o contrato.

Liberdade de Associação

Os parceiros de negócios da DECATHLON devem respeitar o direito dos colaboradores de livre associação e à negociação coletiva. Não devem impedir ou discriminar qualquer colaborador devido à sua filiação ou participação em qualquer associação.

Respeito e Dignidade

Os parceiros de negócios da DECATHLON devem tratar os seus colaboradores com justiça e respeito. Devem garantir um local de trabalho onde não exista assédio, moral

ou sexual, ou qualquer forma de comportamento, incluindo gestos, linguagem e contacto físico, que seja sexualmente coercivo, ameaçador, abusivo ou insultuoso.

Discriminação e igualdade de género

Os parceiros de negócios da DECATHLON não devem recorrer nem permitir a discriminação nas políticas de recrutamento, emprego, reforma ou licenças com base na raça, religião, crenças, género, estado civil ou situação de maternidade, idade, envolvimento político, nacionalidade, deficiência, orientação sexual, ou qualquer outro motivo.

Devem empenhar-se em prol da equidade de género no local de trabalho, proporcionando igualdade de oportunidades a todos os seus colaboradores.

Saúde e Segurança

Os parceiros de negócios da DECATHLON devem proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável. São responsáveis por minimizar os riscos profissionais, garantir a segurança contra incêndios e a preparação para emergências, bem como fornecer a formação necessária e os equipamentos de proteção sem qualquer custo para os colaboradores.



Ambiente

A DECATHLON espera que os seus Parceiros de Negócio cumpram a legislação e regulamentação ambiental nacional e internacional e integrem a vertente ambiental no seu processo de tomada de decisão.
Independentemente do setor de atividade, devem adotar medidas concretas para identificar e mitigar os seus impactos ambientais negativos, nomeadamente no que respeita a:

- Descarbonização: implementar um processo de medição da respetiva pegada de carbono e definir uma trajetória de redução das emissões de gases com efeito de estufa;
- Otimização de recursos e gestão de resíduos: promover a transição para uma economia circular, priorizando o *ecodesign*, minimizando o consumo de recursos (*e.g* água, matérias-primas), eliminando os plásticos de uso único e garantindo a correta reciclagem dos resíduos;
- Transparência: demonstrar transparência através da partilha dos dados ambientais fundamentais quando solicitados, permitindo à DECATHLON avaliar o impacto global da sua cadeia de valor.

Consoante a respetiva atividade, a DECATHLON espera que os seus Parceiros de Negócio considerem os seus impactos ao nível da poluição atmosférica, da poluição hídrica, da eficiência energética, da biodiversidade e da proteção dos oceanos.
Os Parceiros de Negócio que desenvolvam atividades relacionadas com animais devem assegurar o respeito e o bem-estar animal no âmbito das suas operações.



Plataforma de denúncias



É recomendado que os parceiros de negócios da DECATHLON introduzam um sistema de denúncias, permitindo que os seus colaboradores reportem qualquer comportamento que considerem contrário aos princípios éticos detalhados neste código de conduta, e que garantam que não haverá retaliação contra os denunciantes.

A DECATHLON implementou a sua própria plataforma para denunciar qualquer violação desses princípios, disponível em todos os países para os colaboradores e a qualquer pessoa externa à empresa, com a garantia da confidencialidade, respeito e proteção dos denunciantes.

link para a plataforma de denúncia da DECATHLON:
https://decathlon.whispli.com/pt-pt/Portugal_Alerta?locale=pt-pt

Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas

Anexo a que se refere o artigo 15.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro

Artigo 1.º - Quadro de relacionamento institucional

1. Os representantes de interesses legítimos reconhecem a importância de se relacionarem com entidades públicas de forma transparente, correta e rigorosa, e o papel fundamental desempenhado por um sistema de registo público.
2. As entidades públicas reconhecem a importância dos representantes de interesses legítimos para a formação de decisões e políticas públicas informadas, procurando interagir de forma transparente com os representantes inscritos no Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI).

Artigo 2.º - Incentivo ao registo

As entidades públicas incentivam o registo dos representantes de interesses legítimos no RTRI, particularmente quando verificarem que um representante de interesses legítimos que consigo queira interagir não se encontra registado no RTRI.

Artigo 3.º - Deveres de identificação

1. Os representantes de interesses legítimos comprometem-se a indicar sempre essa qualidade em todos os contactos e correspondência trocada com as entidades públicas, incluindo o número de inscrição no RTRI e a declaração expressa de adesão a estas normas de conduta.
2. Os representantes de interesses legítimos devem declarar com rigor os representados e interesses que representam em cada situação concreta, e esclarecer de forma inequívoca os objetivos que pretendem alcançar com a sua atuação.

Artigo 4.º - Responsáveis pela representação de interesses

As empresas e outras instituições devem indicar publicamente um responsável pela área de relações institucionais públicas.

Artigo 5.º - Deveres de conduta

1. Nas suas relações com as entidades públicas, os representantes de interesses legítimos:
 a. Não devem obter nem tentar obter informações ou decisões, recorrendo a pressões indevidas ou comportamentos inadequados;
 b. Não devem alegar qualquer relação formal com as entidades públicas nas suas relações com terceiros, nem criar expectativas infundadas quanto ao efeito da sua inscrição no RTRI, de forma que engane

terceiros;

c. Não devem vender a terceiros cópias de documentos que tenham obtido junto das entidades públicas;
d. Não devem incitar os membros das entidades públicas, os seus trabalhadores, colaboradores ou agentes a infringir as regras e normas que lhes são aplicáveis;
e. Caso empreguem antigos membros, trabalhadores, colaboradores ou agentes das entidades públicas, devem respeitar a obrigação que incumbe a essas pessoas de cumprir as regras e os requisitos de confidencialidade que lhes são aplicáveis;
f. Devem informar aqueles que representam das suas obrigações para com as entidades públicas com quem interagem;
g. Devem garantir a veracidade da informação que disponibilizam às entidades públicas.

2. Os representantes de interesses legítimos devem aderir a outros códigos de conduta que se apliquem à sua atividade, e desenvolver concertadamente regras de conduta e regras deontológicas, tendo em conta a especificidade da regulamentação portuguesa.